

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 7/2026

Divinópolis, 23 de fevereiro de 2026.

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 7/2026</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 133701711</b>			
<b>PROCESSO SLA Nº:</b> 48529/2025		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	AGROMAR - AGRONEGOCIO MARIA JOSE FARIA LTDA	<b>CNPJ:</b>	17.058.730/0002-27
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	AGROMAR - Fazenda Dona Alzira (Tocantins)	<b>CNPJ:</b>	17.058.730/0002-27
<b>MUNICÍPIO:</b>	Fortuna de Minas / MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há incidência de critério locacional.</li> </ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
André Neiva Pereira		CRBio: 087154/04-D	
Laura Hermógenes Guimarães		CREA:27420-MG	
Ronaldo Luiz Rezende Malard		CREA: 16852D MG	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	

Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0
<b>De acordo:</b> Diogo da Silva Magalhães – Coordenador do Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM/ASF	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Chefe do Núcleo**, em 23/02/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133685409** e o código CRC **6A79C76C**.



### **Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendimento AGROMAR - AGRONEGOCIO MARIA JOSE FARIA LTDA, atua no ramo de suinocultura e se encontra instalado em zona rural do município de Fortuna de Minas - MG. O local obteve a última Autorização Ambiental de Funcionamento através do processo administrativo SIAM n. 12548/2007/002/2016 com validade até 04/07/2020.

Em relação ao histórico registrado no SLA do local do empreendimento, inicialmente registrado no CPF da Sra. Maria José Lemos de Faria, verifica-se que os pedidos de licença anteriores, referentes aos processos SLA ns. 2775/2020 e 2126/2021 foram indeferidos. Já o processo 2184/2022 foi arquivado.

Em 06/11/2025, foi formalizado o pedido de licença em análise, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2025.10.04.003.0004911 – processo SLA nº 48529/2025.

O polígono inserido no SLA referente à ADA considera toda a área do imóvel utilizado, o qual possui 14,2744 hectares, estando ilustrado no Anexo III. As atividades são desenvolvidas próximas ao ponto de coordenadas X 552481 e Y 7836452. Abaixo se encontram a atividade e parâmetro informados:

- G-02-04-6: Suinocultura. Número total de cabeças = 2.000, sendo classificado como classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte médio.

Tais parâmetros justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional. Conforme declarado no RAS, o empreendimento não está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas e área de preservação permanente.

As outras atividades não passíveis de licenciamento, de acordo com os parâmetros informados, códigos G-01-03-1 e G-02-07-0, desenvolvidas no imóvel, não estão relacionadas neste Parecer por estarem registradas no CPF da proprietária do imóvel, conforme solicitação SLA n. 2021.10.01.003.0001989. Ressalta-se que foi declarado no presente processo que o empreendimento terá impacto em área de segurança aeroportuária e tem natureza atrativa de fauna. Todavia, apresentou-se Termo de Compromisso reconhecendo que o empreendimento se situa dentro da área de segurança do aeródromo particular da Fazenda True Type. Mencionou-se no referido Termo que será empregado um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies problema para aviação; juntamente com a descrição das técnicas de mitigação.

As atividades são desenvolvidas todos os dias em um turno, com o apoio de cerca de 05 colaboradores.

Os insumos utilizados no empreendimento serão basicamente ração, medicamentos e vacinas. As quantidades utilizadas foram relacionadas no item 4.4 do RAS.

Além do RAS, foram inseridos no SLA a planta do empreendimento, registro de imóvel, Certidão de Dispensa das atividades não passíveis de licenciamento, relatório fotográfico, Declaração de Sujeição à CLPI, Requerimento de Colheita e Comercialização de Floresta



Plantada, Cadastro Ambiental Rural, certidão municipal de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo, Portaria de Outorga, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, Contrato Social, entre outros.

Conforme consta no RAS, a água utilizada no empreendimento para consumo humano, dessedentação animal e lavagem de pisos, cujo consumo máximo é de 678 m<sup>3</sup>/mês, é proveniente de um poço tubular, regularizado pela Portaria de Outorga n. 12.01.0029377.2025. Ressalta-se que o volume outorgado é suficiente para suprir o consumo informado.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários e industriais.

Nas informações complementares consta que que resíduos de processo (carcaças, restos placentários, fezes, resíduos de limpeza), cuja geração estimada é de 90 t/mês, serão destinados à composteira para desidratação/neutralização, com destinação final à capineira. O lodo retirado da ETE, cuja geração estimada é de 1.789 kg/mês, é desidratado e neutralizado, com destinação final à capineira. Face ao exposto, caso haja disposição do resíduo de forma irregular, o empreendedor poderá sofrer as sanções administrativas cabíveis se houver contaminação do solo e/ou de água subterrânea; com base nos parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam/CERH n. 02/2010. Os resíduos classe II com características domiciliares totalizam cerca de 170 kg/mês, o quais são encaminhados ao aterro municipal. Apresentou-se, através de informações, complementares, Declaração elaborada por agente público da prefeitura municipal informando que os resíduos são destinados a empresa regularizada Essencis MG Soluções Ambientais S/A. Os demais resíduos classe I e embalagens de medicamentos serão encaminhados a empresa regularizada INCA. As licenças das empresas responsáveis pela destinação foram apresentadas através de informações complementares. Ressalta-se que todos os resíduos, inclusive eventuais não relacionados no RAS, deverão ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018 e condicionante inserida neste Parecer. Para os resíduos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, deverão ser entregues as planilhas exigidas na condicionante inserida neste Parecer.

Apresentou-se, através de informações complementares, o Relatório Fotográfico da composteira utilizada, com cobertura, impermeabilização, canaletas e caixa para coleta de chorume.

Consta no RAS que são gerados cerca de 20 m<sup>3</sup>/mês de efluentes sanitários, os quais são tratados em biodigestores, com lançamento em conjunto com os efluentes industriais em área de fertirrigação. Considerando o baixo número de funcionários, a geração de efluentes sanitários é reduzida, quando se comparado ao volume total de efluentes industriais gerados nos galpões de criação de suínos.

Por se tratar do principal impacto ambiental gerado na atividade de suinocultura, atenção especial está sendo direcionada ao tratamento e à destinação dos efluentes líquidos industriais gerados na atividade.



O sistema de tratamento dos efluentes industriais gerados é composto por um biodigestor e por duas lagoas de estabilização; todos impermeabilizado com geomembrana PEAD. Conforme informado, 30% dos efluentes gerados são reaproveitados nas baías e cerca de 14,93 m<sup>3</sup>/dia é destinado à área de fertirrigação.

Para atendimento à Resolução Conama n. 503/2021 e Deliberação Normativa Copam n. 34/1995, foram solicitadas, através de informações complementares, as seguintes informações:

- Análise do efluente industrial;
- Análise do solo no local de fertirrigação;
- Projeto de fertirrigação.

Em relação à análise do efluente industrial tratado, conclui-se que os parâmetros analisados atenderam às exigências estabelecidas na Resolução Conama n. 503/2021; contemplando os indicadores necessários para a avaliação da eficiência do tratamento e da adequação dos efluentes para a forma de disposição adotada pelo empreendimento.

A análise apresentada do solo na área de fertirrigação contemplou, entre outros, parâmetros como pH, matéria orgânica, capacidade de troca catiônica, macronutrientes, micronutrientes e elementos potencialmente tóxicos.

Informou-se que o projeto de fertirrigação apresentado, juntamente com a respectiva ART, contemplou os requisitos estabelecidos no Art. 18 da Resolução Conama n. 503/2021. O volume estimado de 14,9 m<sup>3</sup>/dia de efluente tratado é destinado a irrigação de pastagem em uma área de 2,75 hectares. O referido projeto atestou a capacidade do solo e do cultivo na área para receber os efluentes tratados. Consta no referido projeto que: *“o volume de água residuária de suinocultura utilizado na fertirrigação da área em questão deverá ser determinado conforme novas análises de efluentes realizadas, análise de solos e conforme produção de matéria seca do Capim braquiária”*. Portanto, está sendo condicionada a realização de análises e a revisão do referido projeto anualmente, durante a validade da licença ambiental, com objetivo de evitar possível saturação de solos e contaminação de águas subsuperficiais; nos termos do art. 4º, §1º da Deliberação Copam n. 34/1995, Resolução Conama n. 503/2021; bem como dos parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Copam/CERH n. 02/2010.

A mitigação de outros impactos como odores, possibilidade de atração de avifauna, insetos/roedores, etc., foram abordados no documento “Técnicas de mitigação”; inserido no SLA.

Apresentou-se o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3126406-4360.9177.3995.41B6.BD26.21D5.A99A.53D4, referente à matrícula 25973. No referido documento não consta demarcação de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente. Ressalta-se que, se for o caso, a área de Reserva Legal deverá ser aferida pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme Art. 5º, IV, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

Considerando a operação sem a respectiva licença ambiental, foi lavrado o Auto de Infração n. 718932/2026.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "AGROMAR - AGRONEGOCIO MARIA JOSE FARIA LTDA" para a atividade de "Suinocultura"; no município de Fortuna de Minas/MG, pelo prazo de até 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AGROMAR - AGRONEGOCIO MARIA JOSE FARIA LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação da cobertura do biodigestor, a conclusão da manutenção na lagoa de estabilização; bem como a instalação dos aspersores na área de fertirrigação.	60 dias
03	Apresentar revisão do projeto de fertirrigação, com base nos resultados das análises de efluentes e dos solos, com vistas a evitar possível saturação de solos e contaminação de águas subsuperficiais; nos termos do art. 4º, §1º da Deliberação Copam n. 34/1995; bem como dos parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Copam/CERH n. 02/2010.  Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado responsável. A revisão deverá ser conclusiva quanto ao atendimento do Art 8º Resolução Conama n. 503/2021.	Anualmente
04	Comprovar, através da apresentação das DMR's, a correta destinação de todos os sólidos gerados no biodigestor, nas lagoas de estabilização e na composteira; conforme as quantidades estimadas.	Anualmente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AGROMAR - AGRONEGOCIO MARIA JOSE FARIA LTDA”

#### 1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento dos efluentes.	Vazão média, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Semestral, com <u>apresentação anual.</u>

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada das ETE (efluente bruto) e na saída das ETE (efluente tratado) antes do efluente ser utilizado na fertirrigação.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**o de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

#### 2. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



## 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						9 - Outras (especificar)						
5 - Incineração												

### 2.2.1. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### 3. Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Nos locais de aplicação da fertirrigação, conforme Art. 6º da Resolução Conama n. 503/2021.	pH, P, B, Al, S, K, Al, Na, Cu, Fe, Zn, Ca, Mg, H+Al, matéria orgânica e condutividade elétrica.	Anual

Promover análise do solo, das áreas onde estão sendo aplicados os efluentes, nas profundidades de 0-20 e 20-40, onde deverão estar contemplados os parâmetros citados na tabela acima. Apresentar as análises juntamente com as coordenadas geográficas dos locais de coleta.

Relatórios: Enviar anualmente a URA-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As análises deverão ser elaboradas por laboratório credenciado junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.

#### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN 216/2017. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



### ANEXO III

#### Ilustração da ADA inserida no SLA (em amarelo)



**Fonte:** Projeto de fertirrigação apresentado através de informações complementares.